



**EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA.**



Protocolo nº 28841/2016

**Objeto: Processo de Prestação de Contas - Exercício de 2015**

Requerente: Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina

Relator: Conselheiro Marcos José Campos Cattani

**I. Relatório**

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Seccional Catarinense referente ao exercício de 2015, encaminhado pelo Diretor Tesoureiro ao Presidente deste Egrégio Conselho, para o qual fui designado Conselheiro Relator.

Apenso ao Ofício nº 124/2016-TES, da lavra do Excelentíssimo Senhor Tesoureiro, protocolizado sob o nº 28841/2016, constam os documentos exigidos pelo art. 4º Provimento nº 101/2003.

Devidamente distribuído e recebido o processo, passo à análise dos documentos contidos nos autos, em conformidade com os dispositivos legais, que normatizam o Processo de Prestação de Contas no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

É o necessário e sucinto relatório.



## II – Voto

O Processo de Prestação de Contas apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, relativamente ao exercício de 2015, está correto e adequado aos parâmetros legais. Há demonstração sistêmica dos documentos legais exigidos pelo Provimento nº 101/2003 do Conselho Federal da OAB. Presente, pois, a regularidade formal.

Ademais, BDO RCS Auditores Independentes exarou parecer favorável, bem como o certificado de auditoria, nos seguintes termos:

**“ENTIDADE AUDITADA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SANTA CATARINA.**

Nosso exame compreendeu as demonstrações contábeis que foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), NBC T – Normas Brasileiras de Contabilidade, número 10.19, do Conselho Federal de Contabilidade, com o Estatuto da Advocacia e da OAB, instituído através da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”

**“(…) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000)”.**

Cumpre ressaltar, inicialmente, que este Conselheiro Relator verificou o apontamento de déficit contábil constante do balanço, na importância de



**SANTA CATARINA**

916.924,00 (novecentos e dezesseis mil reais). Cabe registrar, que conforme documentação constante dos autos e informações obtidas por meio do departamento contábil da Seccional, o aludido déficit é meramente contábil, primeiro, em razão da mudança de regime de caixa, para o regime de competência, ou seja, a receita de anuidade, de R\$ 4.264.443,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais), realizada em dezembro de 2015 por conta das anuidades relativas ao exercício de 2016, deixou de ser contabilizada como tal no exercício de 2015, tendo sido registrada no respectivo passivo

A importância de 1.505.148,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), contabilizada como despesa, por conta da depreciação do patrimônio da OAB/SC, correspondente à despesa apenas contábil não financeira, não havendo qualquer desembolso financeiro da aludida importância, influenciando, tão somente, no resultado do respectivo balanço,

Por conseguinte, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, a contabilização das receitas e despesas pelo regime de competência, se fosse retirado do passivo e contabilizado como receita do exercício a importância de R\$ 4.264.443,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais), realizada em Dezembro/2015, por conta das anuidades do exercício de 2016 (regime de caixa), e, se não fosse considerada a despesa de R\$ 1.505.148,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), contabilizava a título de depreciação, o balanço do exercício de 2015, ao invés de apresentar um déficit teria apresentado um superávit da ordem de R\$ 5.000.000,00, conforme demonstrativo nos balanços as fis.

Salientamos, que esse critério de contabilização – por regime de competência – foi adotado a partir do exercício social de 2013 compreendendo todos os registros contábeis da OAB/SC, que até então eram realizados pelo “regime de caixa”. Como consequência dessa mudança contábil receitas de anuidade recebidas no exercício de 2015 (por conta de anuidade de 2016 não



SANTA CATARINA

foram contabilizadas como receitas no exercício de 2015 e sim registrada no passivo do balanço

Caso fosse mantido o mesmo critério anterior, ou seja, a contabilização pelo regime misto (de caixa para as despesas e competência para as receitas) esse valor seria contabilizado no exercício de 2015 permitindo cobertura ao déficit meramente contábil.

Conforme se depreende do Relatório da Gestão Administrativa e Financeira referente ao exercício de 2015, não obstante a economia brasileira, no período de 2013/2015, permanecer praticamente estagnada, entrando em franca recessão no ano de 2015, a OAB/SC conseguiu realizar uma administração calcada no ajustamento da sua estrutura administrativo-financeira.

Com efetivas e exitosas medidas administrativas na recuperação de receitas, demonstrando, desta feita, responsabilidade como gestora e na aplicação dos seus recursos.

Da totalidade da receita advinda das anuidades dos Advogados Catarinenses, apenas 65% ficam para a Seccional gerir, mesmo assim foi possível aumentar o valor dos repasses às Subseções, como também, reduzir o valor das anuidades, tirando-a do topo da tabela das anuidades mais caras do Brasil.

Somente no exercício de 2015, foram aplicados investimentos em móveis e utensílios, em máquinas e equipamentos, em informática, em reforma e em construção civil, mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Ademais investimentos realizados na Administração de 2013/2015, como a construção das Sedes das Subseções de Joinville, Itajaí e Criciúma, bem como, a reforma da Subseção de Brusque, agregaram significativo valor ao Patrimônio da Instituição.



**SANTA CATARINA**

Por fim, constato que os demonstrativos das receitas e despesas constantes dos autos relativos à prestação de contas referente ao exercício de 2015, foram ordenados e em obediência ao que determinam as normas aplicáveis à espécie, cuja organização contábil foi elaborada em conjunto com o Setor de Contabilidade da Seccional.

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar a Prestação de Contas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, relativamente ao Exercício de 2015.

É como voto.

Florianópolis, 20 de outubro de 2016.

**Marcos José Campos Cattani**  
Conselheiro Relator

415



**OAB/SC**  
Fls. 415

